



**RESOLUÇÃO N° 019, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

Torna pública a tabela da tarifa básica de pedágio pela cobrança no âmbito da concessão da Rodovia MG - 050.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo §1º do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 243, 244 e 245 da Lei Delegada n° 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do estado de Minas Gerais, e no Decreto n° 45.750, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas,

**RESOLVE:**

Art. 1º: A tarifa básica de pedágio a ser cobrado dos usuários da rodovia MG-050, a partir de 24 de Junho de 2015, passará a vigorar conforme tabela constante do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único: Ao valor a que se refere o art. 1º desta Resolução, aplicar-se-á a base tarifária para o cálculo da tarifa de pedágio indicada nos itens 3 e 4 , do Anexo VIII do Edital de Licitação n° 070/2006, integrante do Contrato SETOP n° 007/2007.

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 10 de junho de 2015, 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

Murilo de Campos Valadares  
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 019 DE 10 DE JUNHO DE 2015

VALORES DA TARIFA DE PEDÁGIO DA RODOVIA MG-050 POR CATEGORIA DE VEÍCULO					
Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Tarifa a ser Paga
1	Automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1	5,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	dupla	2	10,20
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	simples	1,5	7,70
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3	15,30
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	simples	2	10,20
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	dupla	4	20,40
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	dupla	5	25,50
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	dupla	6	30,60
9	Motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	2,60
-	Veículos especiais*	mais de 6	dupla	nº de eixos	30,60+[5,10 x (nº eixos - 6)]

\*Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos e os denominados “veículos especiais”, que transportam cargas super pesadas e indivisíveis, a Concessionária cobrará TARIFA DE PEDÁGIO equivalente à categoria 8 (oito), acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederam a 6 (seis)